

**PROJETO DE LEI Nº 2020.**  
**(Do Sr. Deputado Alexandre Padilha)**

Acrescenta dispositivo no Decreto-  
Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 200 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,  
passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Art.200 .....

.....

IX – medidas de prevenção, intervenção e gestão dos riscos  
psicossociais por parte do empregador.

.....

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor um mês após a sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa que ora apresento advém de estudo da pesquisadora Thaisa Mara Leal Cintra Rodrigues, doutoranda na Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto – USP no Programa Interunidades. Diz a pesquisadora que segundo dados estatísticos da Agência Europeia para a Saúde e Segurança no Trabalho, estima-se que os custos globais dos acidentes e doenças relacionados com o trabalho são consideráveis, sendo US\$ 2,966 (dois trilhões, novecentos e sessenta e seis bilhões de dólares), o que representa 3,9% do PIB mundial.<sup>1 2</sup>

No Brasil, dados do Observatório Digital de Saúde e Segurança do Trabalho, de 2012 a 2018, registraram 16.455 mortes e 4.5 milhões de acidentes. Neste período, gastos da previdência com benefícios acidentários; incluindo doenças, corresponderam a R\$ 79 bilhões (setenta e nove bilhões de reais), sendo perdidos, 351.7 milhões dias de trabalho com afastamentos previdenciários e acidentários.<sup>3</sup>

Segundo estatísticas do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), os transtornos mentais de trabalhadores com registro formal, está entre as principais causas de concessão de benefício previdenciário como auxílio doença, afastamento do trabalho por mais de 15 dias e aposentadorias por invalidez. O levantamento também mostra que os episódios depressivos são a principal causa de pagamento de auxílio-doença, correspondendo a 30,67% do total, seguido de outros transtornos ansiosos (17,9%). As reações ao “stress” grave, transtornos de

<sup>1</sup> Agência Europeia para a Saúde e Segurança no Trabalho. Disponível em <https://visualisation.osha.europa.eu/osh-costs#!/>. Acesso em: set.2019.

<sup>2</sup>The value of occupational safety and health and the societal costs of work-related injuries and diseases. European Risk Observatory Literature Review. European Agency for Safety and Health atWork, 2019. p. 4. Disponível em: <https://osha.europa.eu/en/publications/executive-summary-value-occupational-safety-and-health-and-societal-costs-work-related/view>. Acesso em: mar 20.

<sup>3</sup> Fundacentro. Brasil registra 17 mil mortes e 4 milhões de acidentes de trabalho. Disponível em: <http://www.fundacentro.gov.br/noticias/detalhe-da-noticia/2019/4/acoes-regressivas-gestao-de-riscos-e-impacto-dos-acidentes-de-trabalho-foram-temas-de-debate>. Acesso em: set.2019.



adaptação, episódios depressivos e outros transtornos ansiosos causaram 79% dos afastamentos no período de 2012 a 2016.<sup>4</sup>

A Organização Mundial de Saúde (OMS) alerta, que em 2030, a depressão será a doença mais incapacitante do mundo<sup>5</sup>.

Nesse contexto, em que pesem sejam recorrentes as psicopatologias, observa-se a omissão da legislação, no que tange à regulação dos riscos psicossociais no ambiente de trabalho.

Por oportuno, vale descrever as normas do ordenamento jurídico que tratam das questões de saúde, higiene e segurança no trabalho (Art. 7º, XXII da CF; Art. 157, I e II da CLT; Art. 200 da CLT e Portaria 3.214 /1978 do MTE).

Vários estudos científicos abordam a questão dos riscos psicossociais nos diversos segmentos de atuação<sup>6,7,8,9,10</sup>. Todavia, é evidente a ausência de medidas reguladoras de enfrentamento e intervenção, capazes de minimizar os riscos e danos causados, muitas vezes por desconhecimento, tipo de gestão e até negligência do empregador.

Desta feita, propõe-se o presente projeto de lei, visando incluir no artigo 200 da CLT, que trata das disposições das Normas Regulamentadoras, medidas de prevenção, intervenção e gestão dos riscos psicossociais por parte do empregador, nos termos que dispõe o artigo 157, I e II da CLT.

<sup>4</sup>BRASIL, 2017. Blog da Saúde. Ministério da Saúde. Disponível em: [http://www.blog.saude.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=52979&catid=579&Itemid=50218](http://www.blog.saude.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=52979&catid=579&Itemid=50218). Acesso em: set. 19.

<sup>5</sup>BBC News, Depressão será a doença mais comum do mundo em 2030, diz OMS. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/09/090902\\_depressao\\_oms\\_cq](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/09/090902_depressao_oms_cq). Acesso em: set. 2019.

<sup>6</sup> Luna, A. F.; Gondim S. M. G. Fatores de risco psicossocial no trabalho: adaptação e evidências de validade do COPSOQ II para o contexto brasileiro. R. Laborativa. v. 8, n. 1, p. 05-25, abr./2019.

<sup>7</sup> Revista Psicologia: Organizações e Trabalho, 19(1), jan-mar 2019, 571-579. Carlos Manoel Lopes Rodrigues<sup>1,a</sup>, Cristiane Faiadb.

<sup>8</sup> Revista de Psicologia da IMED, Passo Fundo, vol. 9, n. 2, p. 107-124, Jul.-Dez., 2017 - ISSN 2175-5027 [Recebido: Jun. 19, 2016; Revisado: Dez. 20, 2017; Aceito: Jan. 29, 2018.

<sup>9</sup> Fernandes C, Pereira A. Exposição a fatores de risco psicossocial em contexto de trabalho: revisão sistemática. Rev Saude Publica. 2016;50:24.

<sup>10</sup> Psicologia: Ciência e Profissão 2019 v. 39, e184126, 1-12. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003184126>.



Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em, 01 de julho de 2020.

**ALEXANDRE PADILHA**

Deputado Federal PT/SP

Apresentação: 01/07/2020 14:30 - Mesa

**PL n.3588/2020**

Documento eletrônico assinado por Alexandre Padilha (PT/SP), através do ponto SDR\_56341, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 8 3 3 0 5 0 7 6 0 0 \*